

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 209295/2011
PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
INTERESSADO : BERNARDINO PEDRO DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIS HENRIQUE MORAES DE LIMA
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

SENHOR SECRETÁRIO

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão temporária na proporção de 50% aos menores: **PEDRO BERNARDO DA SILVA** e **VICTÓRIA AKEMI BERALDO DA SILVA**, representados legalmente por seu genitor, Sr. Bernardino Pedro da Silva, RG nº 0520042-3 SSP-MT e CPF nº 004.977.698-32, em razão do falecimento da aposentada, Sr^a Sara Akemi Ichicava, aposentada por invalidez, município de Sorriso-MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação da Portaria	26/09/11
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 209295	27/10/11

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se tempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

Constam nos autos o requerimento da pensão, datado em 08.09.2011, acompanhado dos seguintes documentos:

- documentos pessoais do requerente, representando os menores e documentos pessoais dos menores ;
- certidão de óbito autenticada, comprovando o falecimento da servidora em 01.09.2011;
- acordo nº 3.711/2010, comprovando que a servidora foi aposentada em 25.11.2010;
- declaração de não acúmulo ilegal de pensão;
- declaração de não emancipação dos menores;
- parecer jurídico, pelo deferimento da pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003;
- parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria nº 117/2011, publicado em 26.09.2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº , 41/2003, e ainda combinado com Art. 29, inciso I, combinado com Art. 30 da Lei Complementar nº 135/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, a partir da data do falecimento (01.09.2011), sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício apresenta-se em consonância com a

legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento, como segue abaixo:

Salário Base.....R\$ 3.101,30

Total.....R\$ 3.101,30

Cota parte Pensão Temporária na proporção de 50% aos menores: Pedro Bernardo da Silva (R\$ 1.550,65) e a Victória Akemi Beraldo da Silva (R\$ 1.550,65), a partir da data do falecimento (01.09.11).

5. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 117/2011 e sua publicação, bem como, a legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
26.06.2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 209295/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SORRISO
INTERESSADO : BERNARDINO PEDRO DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIS HENRIQUE MORAES DE
LIMA
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico às fls. 56 a 58/TCE foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 26.06.2012.

EDUARDO BEJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal